

## **DECLARAÇÃO PRESIDENCIAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CONSUMIDORES DO MERCOSUL**

A República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL,

### **CONSIDERANDO:**

Que os regimes democráticos se baseiam no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, incluídos os direitos do consumidor;

Que a defesa do consumidor é um elemento indissociável e essencial do desenvolvimento econômico equilibrado e sustentável do MERCOSUL;

Que é dever dos Estados Partes realizar esforços para incentivar relações transparentes, harmônicas e leais no mercado de consumo;

Que o MERCOSUL amplia as dimensões de seus mercados nacionais e tem como propósito acelerar os processos de desenvolvimento econômico com justiça social nos Estados Partes;

Que se deve buscar a modernização das economias dos Estados Partes do MERCOSUL, de modo a ampliar a oferta e qualidade dos produtos e serviços disponíveis, assegurando o direito de acesso e escolha dos consumidores, a fim de melhorar suas condições de vida;

Que os esforços pela defesa do consumidor devem se realizar em conjunto com os esforços para o desenvolvimento do comércio regional no MERCOSUL;

Que cabe reafirmar a necessidade de que seus setores produtivos disponham de condições adequadas para uma melhor inserção no mercado internacional;

Que em um processo de integração, com livre circulação de produtos e serviços, o equilíbrio na relação de consumo, baseado na boa fé, requer que o consumidor, como agente econômico e sujeito de direito, disponha de uma proteção especial em atenção a sua vulnerabilidade;

Que se devem realizar esforços no MERCOSUL a favor da harmonização das legislações nacionais de defesa do consumidor, reafirmando a vontade política de seus governantes de avançar nesse processo, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos consumidores da região;

**DECLARAM:**

A defesa do consumidor no MERCOSUL contemplará os seguintes direitos fundamentais - sem exclusão de outros - levando em conta o compromisso de harmonizar progressivamente as respectivas legislações:

- a) à proteção eficaz da vida, da saúde e da segurança do consumidor e do meio ambiente contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;
- b) ao equilíbrio nas relações de consumo, assegurado o respeito aos valores de dignidade e lealdade, com fundamento na boa fé, conforme a legislação vigente em cada Estado Parte;
- c) ao fornecimento de serviços – tanto públicos como privados – e produtos em condições adequadas e seguras;
- d) de acesso ao consumo com liberdade de escolha, sem discriminações e arbitrariedades;
- e) à efetiva prevenção e reparação por danos patrimoniais e extra-patrimoniais causados ao consumidor e à sanção dos responsáveis;
- f) à educação para o consumo e ao fomento no MERCOSUL do desenvolvimento de entidades que tenham por objetivo a defesa do consumidor;
- g) à informação suficiente, clara e veraz;
- h) à proteção contra a publicidade não permitida, conforme a legislação vigente em cada Estado Parte, de produtos e serviços;

- i) à proteção contra práticas abusivas e métodos coercitivos ou desleais;
- j) à proteção contra cláusulas contratuais abusivas, conforme a legislação vigente em cada Estado Parte;
- k) à facilitação do acesso aos órgãos judiciais e administrativos e a meios alternativos de solução de conflitos, mediante procedimentos ágeis e eficazes, para a proteção dos interesses individuais e difusos dos consumidores.

Feito na cidade de Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

---

Pelo Governo da República Argentina  
FERNANDO DE LA RÚA

---

Pelo Governo da República Federativa  
do Brasil  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

---

Pelo Governo da República do  
Paraguai  
LUIS ANGEL GONZÁLEZ MACCHI

---

Pelo Governo da República Oriental do  
Uruguai  
JORGE BATLLE